

447	RIACHAO DAS NEVES/BA-REDENCAO DO GURGUEIA/PI
448	RIACHAO DAS NEVES/BA-REGENERACAO/PI
449	RIACHAO DAS NEVES/BA-SAO GONCALO DO GURGUEIA/PI
450	RIACHAO DAS NEVES/BA-TERESINA/PI
451	RIACHAO DAS NEVES/BA-TIMON/MA
452	RIACHAO DAS NEVES/BA-TUTOIA/MA
453	TIMON/MA-AGUA BRANCA/PI
454	TIMON/MA-ALTOS/PI
455	TIMON/MA-ALVORADA DO GURGUEIA/PI
456	TIMON/MA-AMARANTE/PI
457	TIMON/MA-ANGICAL DO PIAUI/PI
458	TIMON/MA-BOM JESUS/PI
459	TIMON/MA-BRASILEIRA/PI
460	TIMON/MA-BURITI DOS LOPES/PI
461	TIMON/MA-CAMPO MAIOR/PI
462	TIMON/MA-CANTO DO BURITI/PI
463	TIMON/MA-CAPITAO DE CAMPOS/PI
464	TIMON/MA-COCAL/PI
465	TIMON/MA-COLONIA DO GURGUEIA/PI
466	TIMON/MA-CORRENTE/PI
467	TIMON/MA-CRISTALANDIA DO PIAUI/PI
468	TIMON/MA-CRISTINO CASTRO/PI
469	TIMON/MA-ELISEU MARTINS/PI
470	TIMON/MA-FLORIANO/PI
471	TIMON/MA-GILBUES/PI
472	TIMON/MA-ITAUEIRA/PI
473	TIMON/MA-MONTE ALEGRE DO PIAUI/PI
474	TIMON/MA-PARNAIBA/PI
475	TIMON/MA-PIRACURUCA/PI
476	TIMON/MA-PIRIPIRI/PI
477	TIMON/MA-REDENCAO DO GURGUEIA/PI
478	TIMON/MA-REGENERACAO/PI
479	TIMON/MA-SAO GONCALO DO GURGUEIA/PI
480	TIMON/MA-TERESINA/PI
481	TUTOIA/MA-AGUA BRANCA/PI
482	TUTOIA/MA-ALTOS/PI
483	TUTOIA/MA-ALVORADA DO GURGUEIA/PI
484	TUTOIA/MA-AMARANTE/PI
485	TUTOIA/MA-ANGICAL DO PIAUI/PI
486	TUTOIA/MA-BOM JESUS/PI
487	TUTOIA/MA-BRASILEIRA/PI
488	TUTOIA/MA-BURITI DOS LOPES/PI
489	TUTOIA/MA-CAMPO MAIOR/PI
490	TUTOIA/MA-CANTO DO BURITI/PI
491	TUTOIA/MA-CAPITAO DE CAMPOS/PI
492	TUTOIA/MA-COCAL/PI
493	TUTOIA/MA-COLONIA DO GURGUEIA/PI
494	TUTOIA/MA-CORRENTE/PI
495	TUTOIA/MA-CRISTALANDIA DO PIAUI/PI
496	TUTOIA/MA-CRISTINO CASTRO/PI
497	TUTOIA/MA-DEMerval LOBAO/PI
498	TUTOIA/MA-ELISEU MARTINS/PI
499	TUTOIA/MA-FLORIANO/PI
500	TUTOIA/MA-GILBUES/PI
501	TUTOIA/MA-ITAUEIRA/PI
502	TUTOIA/MA-MONTE ALEGRE DO PIAUI/PI
503	TUTOIA/MA-PIRACURUCA/PI
504	TUTOIA/MA-PIRIPIRI/PI
505	TUTOIA/MA-REDENCAO DO GURGUEIA/PI
506	TUTOIA/MA-REGENERACAO/PI
507	TUTOIA/MA-SAO GONCALO DO GURGUEIA/PI
508	TUTOIA/MA-TERESINA/PI

DECISÃO SUPAS Nº 1.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018; com o inciso IV do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; com o §2º do art. 33 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023 e pelo que consta no processo nº 50505.065715/2024-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 28.812.022/0001-75, de renúncia ao Termo de Autorização - TAR nº RJMG0019001, linha NOVA FRIBURGO/RJ-ALEM PARAIBA/MG e suas seções.

§ 1º A autorizatária deverá atender às garantias relacionadas ao cancelamento de bilhetes de viagens programadas para período posterior à data de encerramento das atividades nos termos da Seção V do Capítulo VI da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

§ 2º A homologação da renúncia implica no cancelamento de todas as operações vinculadas ao TAR.

Art. 2º Revogar a Decisão SUPAS nº 1.532, de 9 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2024, Seção 1, página 142.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 21 de novembro de 2025.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFC/CGU Nº 51, DE 24 DE NOVEMBRO 2025

Estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República e peças complementares, relativas ao exercício de 2025, para subsídio à sua elaboração e posterior envio ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 84, caput, inciso XXIV, da Constituição Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 13 e 36 do Anexo I do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, o art. 24, caput, inciso VI, do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, e tendo em vista o art. 22, caput, inciso I, e o art. 24, caput, inciso X, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, o art. 6º, parágrafo único, da Portaria CGU nº 3.266, de 5 de dezembro de 2018, o art. 6º, caput, inciso IV, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e o art. 11, caput, inciso VIII, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, conforme consta no Processo nº 00190.110500/2025-25, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos e anexos que regulamentam art. 6º, parágrafo único, da Portaria CGU nº 3.266, de 5 de dezembro de 2018, os quais estabelecem, de forma detalhada, o conteúdo, os prazos e a forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, relativa ao exercício de 2025.

§ 1º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública federal que devam prestar informações para a elaboração da PCPR.

§ 2º A PCPR referente ao exercício anterior deve ser encaminhada pela Controladoria-Geral da União à Casa Civil da Presidência da República até 30 de março de cada exercício, para fins de cumprimento do prazo estabelecido no inciso no art. 84, caput, inciso XXIV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PCPR

Art. 2º Compete à Secretaria Federal de Controle Interno auxiliar a Controladoria-Geral da União na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, sendo a Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas, de que trata o art. 27, caput, incisos III, IV e V, do Anexo I da Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, a unidade responsável pelo coordenação do processo de elaboração da PCPR, com as seguintes atividades:

I - articulação com a Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com a Secretaria de Orçamento Federal e a Secretaria Nacional de Planejamento, ambas do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com a Casa Civil da Presidência da República e com os demais órgãos;

II - definição e organização do conteúdo da PCPR;

III - solicitação de relatórios e demonstrativos;

IV - consolidação e verificação das informações;

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 641, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.063405/2025-11, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa ASIGNAR CUSTOMS CLEARANCE LTDA, CNPJ nº 39.231.148/0001-72, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, com âmbito de atuação nacional e internacional, e emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GIZELLE COELHO NETTO

DECISÃO SUROC Nº 677, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.069869/2025-22, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa BSC RECYCLING LTDA, CNPJ 41.588.165/0001-03, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, com tráfego bilateral entre Brasil e Paraguai, pelas fronteiras habilitadas, e emitir o respectivo Certificado de Licença Originária, com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão, bem como a Relação de frota habilitada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

GIZELLE COELHO NETTO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 458, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 00190.111835/2022-18

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e conforme o art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº. 00192/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00964/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00965/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela pessoa jurídica MONTEIRO E CAVALCANTI ADVOGADOS E ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 09.127.475/0001-18, mantendo-se integralmente todos os efeitos da Decisão nº. 261, de 09 de agosto de 2024, publicada no D.O.U nº. 157, Seção 1, pág. 68, em 15 de agosto de 2024.

EVELINE MARTINS BRITO
Ministra
Substituta

DECISÃO Nº 461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº 00190.102681/2023-54

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.666, de 25 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e conforme o art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº. 00272/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00976/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO mas, no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela pessoa física Wallace Azevedo Mendes, CPF nº ***.609.213-**.

EVELINE MARTINS BRITO
Ministra
Substituta

DECISÃO Nº 462, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº 00190.104186/2020-37

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e conforme o art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº. 00281/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00984/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00985/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao Pedido de Revisão formulado pela pessoa jurídica CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. (CNPJ nº 17.185.786/0001-61), mantendo-se integralmente todos os efeitos da Decisão nº 334, de 10 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 17 de outubro de 2023.

EVELINE MARTINS BRITO
Ministra
Substituta

V - fixação de prazos;

VI - estabelecimento do fluxo de trabalho;

VII - definição da forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos;

VIII - revisão final e consolidação dos relatórios e demonstrativos;

IX - encaminhamento da PCPR à Assessoria Especial de Comunicação Social da Controladoria-Geral da União para diagramação e publicação; e

X - encaminhamento da PCPR ao Gabinete do Secretário Federal de Controle Interno, para as providências de entrega ao Gabinete do Ministro da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Compete à Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas da Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo das medidas auxiliares ou de acompanhamento atribuídas à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda, realizar o monitoramento do atendimento das recomendações e alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas Presidenciais do exercício anterior.

Art. 3º Compete às Secretarias de Controle Interno apoiar a Controladoria-Geral da União na elaboração da PCPR, nos termos do art. 12, caput, inciso II, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 4º Compete aos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios auxiliar a Controladoria-Geral da União nos trabalhos de elaboração da PCPR e acompanhar a implementação das recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as Contas Presidenciais, nos termos do art. 13, caput, incisos IV e V, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública federal elencados no Anexo I desta Instrução Normativa são responsáveis pela produção, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR, bem como pela fidedignidade e consistência dos seus dados e informações.

CAPÍTULO III

DOS SISTEMAS GOVERNA E E-CGU

Art. 6º Com exceção das providências adotadas pelos órgãos e entidades com vistas ao atendimento das recomendações e alertas emitidos pelo Tribunal de Contas da União, os relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR devem ser apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública federal por meio do módulo PCPR do Sistema de Integração de Informações do Governo Federal - Sistema Governa, gerenciado pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º As providências adotadas pelos órgãos e entidades com vistas ao atendimento das recomendações e alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União devem ser apresentadas exclusivamente no Sistema e-CGU, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União.

§ 2º O conteúdo dos capítulos da PCPR, os respectivos temas e itens, os prazos, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela produção, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos estão detalhados no Anexo I desta Instrução Normativa, devendo ser observadas também as orientações específicas sobre cada item, constantes do módulo PCPR do Sistema Governa ou no Sistema e-CGU.

§ 3º As informações fornecidas sobre a PCPR por meio do Sistema Governa e do Sistema e-CGU são de responsabilidade do dirigente máximo de cada Unidade Responsável pelo conteúdo do item definido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º A Casa Civil da Presidência da República disponibilizará o módulo específico da PCPR no Sistema Governa até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR devem manter atualizadas as informações acerca dos usuários indicados para habilitação e uso do módulo PCPR do Sistema Governa ou do Sistema e-CGU.

§ 2º O cadastramento e gerenciamento dos usuários (produtores e validadores) no Sistema Governa ou no Sistema e-CGU deverão ser realizados pela Assessoria Especial de Controle Interno ou Secretaria de Controle Interno de cada órgão.

§ 3º Nos órgãos em que não existam tais unidades acima mencionadas, o cadastramento dos perfis produtores e validadores será realizado diretamente pela Casa Civil da Presidência da República, no caso do Sistema Governa, e pela Controladoria-Geral da União, no caso do Sistema e-CGU.

§ 4º Os órgãos e entidades que deverão apresentar os relatórios e demonstrativos para compor a PCPR 2025, listados nos Anexos desta Instrução Normativa, deverão encaminhar até 15 de dezembro de 2025, por meio do endereço eletrônico "governa@presidencia.gov.br", os dados dos servidores em cada Assessoria Especial de Controle Interno ou Secretaria de Controle Interno a serem habilitados como cadastradores de usuários no Sistema Governa no âmbito dos órgãos e entidades.

§ 5º Para o cadastramento, no Sistema Governa, dos responsáveis que atuarão como gerenciadores de usuários no âmbito dos órgãos e entidades, deverão ser fornecidos:

I - o número do CPF;

II - o nome completo;

III - o cargo;

IV - o endereço eletrônico;

V - o número de telefone para contato; e

VI - a identificação do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS

Art. 8º A PCPR será constituída das peças a seguir relacionadas:

I - relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a execução dos orçamentos da União de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição Federal;

II - Balanço Geral da União - BGU, composto pelas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, acompanhadas de notas explicativas;

III - demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da segurança social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício de referência da PCPR, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

V - relatório com descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União quando do exame das Contas do Presidente da República referente ao exercício anterior.

§ 1º Com vistas a subsidiar a emissão de relatório e parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União, comporão também a PCPR:

I - relatório sobre o desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira;

II - relatório sobre a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimentos; e

III - relatório sobre os resultados da atuação governamental, contemplando a análise de programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

§ 2º Integrarão ainda a PCPR 2025 as informações relacionadas às justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias, nos termos do art. 73 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, enquanto Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - LDO 2025.

Art. 9º Os relatórios e demonstrativos a serem encaminhados pelos órgãos e entidades para compor a PCPR deverão ser inseridos no módulo PCPR do Sistema Governa ou no Sistema e-CGU em formato editável e atender às características de objetividade, imparcialidade, coerência, clareza e precisão.

§ 1º Os gráficos que integram o texto deverão ser fornecidos em arquivo editável à parte, incluindo as respectivas planilhas que os geraram.

§ 2º Na elaboração dos relatórios deve-se evitar a utilização de termos técnicos ou estrangeiros, bem como menção a nomes de autoridades.

Art. 10. Os Anexos II a XV a esta Instrução Normativa apresentam o detalhamento dos itens dos relatórios e demonstrativos a serem apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

Parágrafo único. Os Anexos XIII e XIV a esta Instrução Normativa definem os Programas Finalísticos do PPA 2024-2027, selecionados para compor o Capítulo III da PCPR, os órgãos responsáveis pelas informações e o detalhamento do conteúdo do relatório.

Art. 11. Os órgãos e entidades destinatários das recomendações e alertas, pendentes de implementação, constantes do Relatório e Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União sobre as Contas Presidenciais, devem efetuar o registro no Sistema e-CGU, de relatório consolidado elencando as providências adotadas com vistas ao atendimento de tais deliberações até o dia 9 de janeiro de 2026.

Art. 12. A PCPR será elaborada a partir de informações fornecidas pelos órgãos e entidades da administração pública federal, obrigados nos termos do art. 1º, § 1º, desta Instrução Normativa, segundo cronograma de encaminhamento de relatórios em datas distintas, detalhadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Considerando a natureza das informações que irão compor o relatório da atuação por área temática e a singularidade do conjunto de instâncias envolvidas na sua elaboração, monitoramento e revisão, fica estabelecido o seguinte fluxo procedimental:

I - os ministérios gestores das políticas públicas atinentes aos Programas Finalísticos definidos no Anexo XIII desta Instrução Normativa, elaborarão, sob supervisão das Assessorias Especiais de Controle Interno, o respectivo relatório de atuação governamental, que deverá ser inserido e validado no módulo PCPR do Sistema Governa, impreterivelmente, até a data de 6 de fevereiro de 2026;

II - a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento;

a) analisará os relatórios, articulando-se junto aos órgãos sobre possíveis alterações, correções e melhorias das informações apresentadas; e

b) encaminhará à Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas da Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do módulo PCPR do Sistema Governa, a versão final consolidada dos relatórios até 20 de fevereiro de 2026, após realizados todos os ajustes propostos e concluídas as análises; e

III - a Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas da Secretaria Federal de Controle Interno procederá aos ajustes e formatação dos relatórios, incorporando-os à versão final da PCPR.

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis por relatórios cujo conteúdo seja distinto do relatório de atuação por área temática, à exceção dos mencionados no § 1º, elaborarão, sob a supervisão das Assessorias Especiais de Controle Interno, o relatório de sua competência e realizarão a validação das informações no módulo PCPR do Sistema Governa até a data fixada no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 13. O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal será produzido pela Controladoria-Geral da União, tendo como base as informações prestadas pelas áreas finalísticas da Controladoria-Geral da União, bem como por outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deverá contemplar, no mínimo, os itens estabelecidos no art. 8º da Portaria CGU nº 3.266, de 5 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS DE CONTROLE INTERNO E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. As Assessorias Especiais de Controle Interno e as Secretarias de Controle Interno, conforme atribuições contidas no art. 12, caput, inciso II, e art. 13, caput, incisos IV e V, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, no exercício da atribuição de auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, deverão:

I - intermediar a interlocução entre as áreas da Controladoria-Geral da União e os órgãos responsáveis pela elaboração e consolidação das informações que comporão a PCPR;

II - participar das reuniões internas com objetivo de orientar as áreas dos ministérios sobre as normas e parâmetros definidos pela Controladoria-Geral da União e aplicáveis ao processo de elaboração da PCPR;

III - acompanhar a implementação das providências adotadas pelos órgãos e entidades, verificando o cumprimento das recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, emitindo alertas tempestivos à Controladoria-Geral da União e à Casa Civil da Presidência da República caso haja risco de não cumprimento da referida recomendação;

IV - monitorar o cronograma e os prazos internos definidos para elaboração da PCPR;

V - contribuir com os responsáveis no âmbito dos ministérios no processo de revisão e consolidação das informações a serem encaminhadas à Controladoria-Geral da União, por meio do módulo PCPR do Sistema Governa ou Sistema e-CGU;

VI - encaminhar às áreas responsáveis do ministério a versão do texto revisada pela Controladoria-Geral da União, se for o caso, acompanhando a implementação das correções propostas;

VII - zelar para que as informações e os dados sejam apresentados de forma adequada, concisa e clara, observando os aspectos linguísticos, em especial, o correto uso da língua portuguesa; e

VIII - ser responsável pelo cadastramento e gerenciamento dos usuários no Sistema Governa e no Sistema e-CGU.



CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO E PUBLICAÇÃO DA PCPR

Art. 15. A Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas da Secretaria Federal de Controle Interno realizará os trâmites internos e elaborará os documentos necessários ao encaminhamento, em formato digital, da PCPR pela Controladoria-Geral da União à Casa Civil da Presidência da República, com vistas a atender o prazo de 30 de março estabelecido no art. 14 da Portaria CGU nº 3.266, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 16. A Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas da Secretaria Federal de Controle Interno articular-se-á com a Assessoria Especial de Comunicação Social da Controladoria-Geral da União, com vistas à publicação da PCPR na página da Controladoria-Geral da União na internet, na mesma data de sua entrega ao Congresso Nacional, sem prejuízo da publicação em outros sítios eletrônicos oficiais do Governo Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Com o objetivo de constante aperfeiçoamento da PCPR, as disposições desta Instrução Normativa deverão ser revistas anualmente, visando à adequação de conteúdo, prazos ou quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias.

Art. 18. A solicitação de outros itens pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a subsidiar o exame das Contas Presidenciais, além daqueles constantes nos Anexos desta Instrução Normativa, deverá ser respondida diretamente àquele Tribunal pelos órgãos e unidades da administração pública federal.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa SFC/CGU nº 42, de 18 de novembro de 2024.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD DA SILVA BALBE

ANEXO I

DETALHAMENTO DO CONTEÚDO, ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E PRAZO

A - CAPÍTULO I - POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA	Cenário Econômico	Secretaria de Política Econômica - SPE/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo II
	Panorama do Sistema Financeiro	Banco Central do Brasil - BCB	Banco Central do Brasil - BCB	30/01/2026	Anexo III
	Política Cambial e Gestão das Reservas	Banco Central do Brasil - BCB	Banco Central do Brasil - BCB	30/01/2026	
	Política Monetária e Fiscal	Banco Central do Brasil - BCB	Banco Central do Brasil - BCB	13/02/2026	
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	Gestão da Dívida Pública	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo IV

B - CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

PRODUTOR

VALIDADOR

PRAZO DO VALIDADOR

DETALHAMENTO

TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Programação Financeira do Exercício de 2025	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	06/02/2026	Anexo IV
	Execução Orçamentária e Financeira - OFSS	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	06/02/2026	
	Créditos Adicionais	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO	Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento - SE/MPO	06/02/2026	Anexo V
	Execução Financeira - Limites autorizados x pagamentos (Empoçamento de recursos)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	06/02/2026	Anexo IV
	Demonstrativo do Resultado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	06/02/2026	Anexo IV
	Execução Financeira das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	06/02/2026	Anexo IV
	Execução Orçamentária e Financeira - OI	Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais - SEST/MGI	Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - SE/MGI	06/02/2026	Anexo VI
	Regra de Ouro	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo IV
	Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200, de 30/08/2023)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	20/02/2026	
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	
	Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	
	Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	
	Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO	Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento - SE/MPO	30/01/2026	Anexo V
	Metas e Prioridades da Administração Pública Federal	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO	Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento - SE/MPO	30/01/2026	
	Execução Orçamentária das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO	Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento - SE/MPO	13/02/2026	
	Informações sobre o cumprimento do Piso de Investimentos em relação ao PIB estimado (art. 10, LC nº 200, de 30/08/2023)	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO	Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento - SE/MPO	13/02/2026	
	Relatório com as justificativas para a inexecução das Programações Orçamentárias Primárias Discretoriarias	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO	Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento - SE/MPO	13/02/2026	
	Regime de Pagamento de Precatórios	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO	Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento - SE/MPO	30/01/2026	
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco da Amazônia S.A. - BASA/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo VII
POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco do Brasil S.A. - BB/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo VII
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo VII
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Caixa Econômica Federal - CAIXA/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo VII
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES/MDIC	Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SE/MDIC	30/01/2026	Anexo VII
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	30/01/2026	Anexo VII
	Demonstrativo dos Valores repassados pelo Tesouro Nacional, restituídos ao Tesouro Nacional e o Montante Líquido, referentes às operações e financiamentos concedidos pelo Fundo de Investimento Estudantil (Fies)	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC	Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - MEC	30/01/2026	Anexo VII
	Demonstrativo do Tesouro Nacional especificando os Empréstimos e Financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo IV



DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	Informações sobre o Desempenho da Arrecadação	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	30/01/2026	Anexo VIII
	Demonstrativo da Arrecadação Realizada, por Unidade da Federação	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo IV
	Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	30/01/2026	Anexo IX
	Demonstrativo dos Parcelamentos Arrecadados, contabilizados no Siafi e não classificados por Espécie Tributária	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo IV
	Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	30/01/2026	Anexo IX
	Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral Federal	Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU	Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU	30/01/2026	Anexo X
	Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil	Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil - PGBCB	Banco Central do Brasil - BCB	30/01/2026	Anexo III
	Créditos Ativos sob a Gestão da Procuradoria-Geral da União	Procuradoria-Geral da União - PGU	Procuradoria-Geral da União - PGU	30/01/2026	Anexo X
	Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	30/01/2026	Anexo IV
	Estimativa da Carga Tributária	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	27/03/2026	Anexo IV
BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS	Renúncias Tributárias e Previdenciárias	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	30/01/2026	Anexo VIII
	Resultado das avaliações dos projetos apoiados do Programa Nacional de Apoio à Cultura	Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC	Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC	30/01/2026	Anexo XI
	Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios	Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos - SMA/MPO	Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento - SE/MPO	27/03/2026	Anexo XII

C - CAPÍTULO III - RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL					
TEMA: RELATÓRIO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL					
ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
Relatório do Plano Plurianual 2024-2027	Subsecretaria de Coordenação do Sistema de Planejamento - SPLA/SEPLAN/MPO	Secretaria Nacional de Planejamento - SEPLAN/MPO	Controladoria-Geral da União - CGU	27/02/2026	-
Relatórios dos Programas Finalísticos Revisados	Diretoria de Coordenação do Sistema de Planejamento - DCPLAN/SEPLAN/MPO	Secretaria Nacional de Planejamento - SEPLAN/MPO	Controladoria-Geral da União - CGU	20/02/2026	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 2314 - Previdência social: promoção, garantia de direitos e cidadania	Ministério da Previdência Social (MPS)	Ministério da Previdência Social (MPS)	Secretaria Nacional de Planejamento - Seplan/MPO	06/02/2026	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5111 - Educação básica democrática, com qualidade e equidade	Ministério da Educação - MEC	Ministério da Educação - MEC	Secretaria Nacional de Planejamento - Seplan/MPO	06/02/2026	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5113 - Educação superior: qualidade, democracia e sustentabilidade	Ministério da Educação - MEC	Ministério da Educação - MEC	Secretaria Nacional de Planejamento - Seplan/MPO	06/02/2026	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5118 - Atenção especializada à saúde	Ministério da Saúde - MS	Ministério da Saúde - MS	Secretaria Nacional de Planejamento - Seplan/MPO	06/02/2026	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5119 - Atenção primária à saúde	Ministério da Saúde - MS	Ministério da Saúde - MS	Secretaria Nacional de Planejamento - Seplan/MPO	06/02/2026	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5128 - Bolsa Família: proteção social por meio da transferência de renda e da articulação de políticas públicas	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)	Secretaria Nacional de Planejamento - Seplan/MPO	06/02/2026	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)	Secretaria Nacional de Planejamento - Seplan/MPO	06/02/2026	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Secretaria Nacional de Planejamento - Seplan/MPO	06/02/2026	Anexos XIII e XIV

D - CAPÍTULO IV - BALANÇO GERAL DA UNIÃO					
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS	Demonstrações Contábeis da União Consolidadas e Notas Explicativas	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF	27/02/2026	Anexo IV

E - CAPÍTULO V - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO				
TEMA	ITEM	Responsável	PRAZO - Sistema E-CGU	
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TCU	Providências adotadas pelos órgãos e entidades destinatários das recomendações e dos alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União por ocasião da emissão do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, exercício de 2024. Registrar no Sistema e-CGU a posição consolidada das providências.	Ministério Supervisor dos órgãos e entidades destinatários das recomendações / alertas	16/01/2026	

F - CAPÍTULO VI - RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Panorama acerca da atuação do Órgão Central de Controle Interno	Secretaria-Executiva SE/CGU em conjunto com a Secretaria Federal de Controle Interno	Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União - CGU	06/02/2026	Anexo XV
ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DOS PROGRAMAS	Análise da Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, dos Programas de Governo e de Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU	Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União - CGU	13/02/2026	

ANEXO II

SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA - SPE/MF	
CONTEÚDO	
TEMA: DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Cenário Econômico: Desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira no exercício de 2025, em seus aspectos interno e externo, com destaque para os reflexos nas finanças públicas, abordando de forma geral, os indicadores macroeconômicos, tais como Produto Interno Bruto, Inflação, Taxa de Desemprego, Taxa de Juros Básica (Selic), Risco Brasil etc.	

ANEXO III

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Panorama do Sistema Financeiro Nacional
a.1) Liquidez, Crédito, Rentabilidade e Solvência; e
a.2) Medidas de Aperfeiçoamento do Sistema Financeiro.
b) Política cambial e Gestão das Reservas
b.1) Fluxos cambiais, intervenções BCB e taxa de câmbio; e
b.2) Gestão das Reservas Internacionais:
- Fundamentos da Gestão das Reservas: Conjuntura econômica e PIB, indicadores
macroeconômicos (Balança Comercial, Reservas Internacionais e DLSP versus %PIB) e indicadores financeiros (câmbio R\$/US\$ e índice dólar, S&P 500 - Standard & Poor's, índice VIX - Volatility Index) e taxa de juros soberanos - Yields);
- Política de Investimento das Reservas; e
- Resultados Agregados da Aplicação das Reservas: rentabilidade.
c) Política Monetária e Fiscal
c.1) Cenário Econômico;
c.2) Operações de Crédito;
c.3) Setor Externo (Balanço de Pagamentos);
c.4) Metas de Inflação e Taxa Selic;
c.5) Política Fiscal:
- Resultados Fiscais: Análise e Demonstrativo do Resultado Primário abaixo da linha, contemplando os resultados do Governo Central, Governos Regionais e Empresas Estatais; - Trajetória da Dívida Pública: Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) em 2025 comparativamente a 2024, trazendo a evolução em comparação ao PIB e os fatores condicionantes;
e
- Necessidade de Financiamento do Setor Público
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
d) Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil
d.1) Análise sucinta e demonstrativo dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa do Banco Central do Brasil (BCB), sob a administração da Procuradoria-Geral do BCB, nos exercícios de 2024 e 2025, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, conforme modelos disponibilizados em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governa. Citar ao longo do texto o link em que estão publicados os dados detalhados sobre o estoque e a arrecadação da Dívida Ativa; e
d.2) Apresentar as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de
créditos da Dívida Ativa, sob a administração da Procuradoria-Geral do BCB, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ANEXO IV

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN/MF
CONTEÚDO
TEMA: DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
a) Gestão da Dívida Pública
a.1) Panorama geral da Gestão da Dívida Pública da União;
a.2) Análise sucinta dos grandes números. Citar ao longo do texto o link em que está publicado o Relatório Anual da Dívida Pública Federal (RAD) 2025, com as informações detalhadas.
TEMA: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
b) Programação Financeira do exercício de 2025, abordando:
b.1) Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira da União; e
b.2) Política adotada para a Programação Financeira de 2025.
c) Resultado Primário acima da linha: Análise sucinta e demonstrativo do resultado primário acima da linha (metas e resultados para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Governos Regionais e Empresas Estatais, tendo em vista o disposto nos art. 2º e 3º da LDO 2025).
d) Execução Orçamentária e Financeira - OFFS, detalhando:
d.1) Valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores;
d.2) Avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício, especificando:
- A evolução dos limites de empenhos e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicadores para os demais Poderes e Ministério Público da União, estabelecidos nos decretos de programação financeira e nas Portarias Secretaria de Orçamento Federal (SOF), inclusive a de limites finais;
- Montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público Federal;
- Montante dos restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamento por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público da União;
- Quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os poderes e o MPU, contendo os valores da LOA-2025, variações por bimestre e o limite final; e
- Justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela LDO 2025, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.
d.3) Política de Restos a Pagar.
e) Demonstrativo do resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), relativo ao exercício de 2025, e análise sucinta do resultado.
f) Execução Financeira - Limites autorizados versus pagamento (Empoçamento de recursos):
f.1) Apresentar o montante de recursos empoados (diferença entre o valor do cronograma ou limite de pagamento autorizado e os pagamentos efetuados), detalhado por órgão do Poder Executivo Federal, no final dos exercícios de 2024 e de 2025, incluindo a análise da evolução dos resultados do exercício em relação a períodos anteriores e evidenciando eventuais
medidas adotadas para o aprimoramento da gestão de caixa.
g) Execução Financeira das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, incluindo, de forma discriminada, os montantes não executados e os fatores que impediram o cumprimento da execução obrigatória, conforme estabelecido no § 11 c/c os §§ 12, 13, 14 e 17 do art. 166 da Constituição Federal.
TEMA: LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
g) Regra de Ouro: Análise sucinta e demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
h) Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200, de 30/08/2023): Análise sucinta e demonstrativo sobre o cumprimento dos limites para as despesas primárias por Poder e órgãos da Administração Pública Federal;
i) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): i) Análise sucinta e demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público em 2025, conforme o disposto no art. 212 da Constituição, evidenciando os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados; e ii) Execução em 2025 dos restos a pagar inscritos em 2024 e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino público, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;
j) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb): Análise sucinta, com respectivos demonstrativos, dos valores vinculados no âmbito das transferências constitucionais e legais federais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por unidade da Federação, bem como dos valores concernentes à complementação da União;
k) Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS): i) Análise sucinta e demonstrativo da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012 c/c art. 198 da Constituição Federal; e ii) Execução em 2025 dos restos a pagar inscritos em 2024 e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo objeto da Lei Complementar nº 141, de 2012, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;
l) Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária: Análise sucinta e demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 29, §4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que trata do refinanciamento do principal da dívida mobiliária;
TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO
m) Demonstrativo do Tesouro Nacional especificando os empréstimos e financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento (Banco da Amazônia S.A. - Basa, Banco do Brasil S.A. - BB, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA, Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

NOTA: Para efeito deste item, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento, sob o regime de caixa, no exercício.

TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

- n) Demonstrativo da Arrecadação Realizada, por Unidade da Federação: Arrecadação realizada, em 2025, por unidade da federação, por natureza da receita, indicando a respectiva destinação dos valores para as fontes orçamentárias, bem como a variação do montante arrecadado com relação a 2024, explicando o motivo das variações nominais superiores a 30%, especialmente com relação às receitas de capital;
- o) Demonstrativo dos Parcelamentos Arrecadados, contabilizados no Siafi e não classificados por Espécie Tributária: Demonstrativo dos valores acumulados da arrecadação dos parcelamentos: Ingressos no Simples Nacional, Timemania, Fies, (Lei nº 10.260, de 2001 e Lei nº 11.941, de 2009), pela Secretaria do Tesouro Nacional, nas contas contábeis no Siafi, ainda não classificados por espécie tributária, em cada exercício no período de 2021 a 2025;
- p) Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi: Demonstrativos da dívida ativa contabilizada segregados por: i) unidade da federação - todas as gestões de recursos; ii) órgão superior - todas as gestões de recursos; iii) unidade da federação - gestão tesouro; e iv) órgão superior - gestão tesouro. Nos demonstrativos deverão ser apresentados os saldos anterior e atual, bem como todas as variações ocorridas no período como atualização monetária, inscrições do principal e dos juros, valores recebidos, anistias, ajustes, entre outros;

ANEXO V

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF/MPO

CONTEÚDO

TEMA: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- a) Créditos Adicionais: montante dos créditos adicionais abertos no exercício de 2025, por cada tipo de crédito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos. Informar os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram abertos no exercício de forma segregada, os quais deverão ser apresentados, conforme Orientações no módulo PCPR do Sistema Governa;

TEMA: LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

- b) Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação: Análise e demonstrativo da aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, conforme disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal;

- c) Metas e Prioridades da Administração Pública Federal: Demonstrativo da execução das ações consideradas como prioridades e metas da Administração Pública Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - LDO 2025;

- d) Informações sobre o cumprimento do piso de investimentos em relação ao PIB estimado, conforme o art. 10 da LC 200, de 30/08/2023, destacando o montante da programação destinada a investimentos constante do projeto e da lei orçamentária anual de 2025 em relação ao PIB, bem como a segregação em Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5);

e) Execução Orçamentária das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada:

- e.i) Demonstração da execução orçamentária da programação incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme dispõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior a 100%; e

- e.ii) Demonstração da execução orçamentária da programação incluída na LOA 2025 por emendas de bancada de execução obrigatória, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior a 99%;

- f) Relatório com as Justificativas para a Inexecução das Programações Orçamentárias Primárias Discricionárias: Demonstração de execução das programações orçamentárias primárias discricionárias acompanhada de justificativa, em caso de inexecução, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 15.080, de 2024 - LDO 2025;

- Obs. 1: Nos termos do Parágrafo único do art. 73 da LDO 2025 faculta-se a apresentação da justificativa referida para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação.

- Obs. 2: Incluir no texto da PCPR 2025 link de acesso aos dados referentes aos impedimentos e justificativas das emendas individuais e de bancada estadual que não foram totalmente executadas ("d"), bem como link das justificativas referentes à inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias ("e");

g) Regime de Pagamento de Precatórios: apresentar demonstrativo evidenciando:

- g.1) o montante dos precatórios judiciais para o exercício de 2025 (§ 5º do art. 100 da CF);

- g.2) o limite para alocação na proposta orçamentária de 2025 para o pagamento precatórios;

- g.3) o montante dos valores não incluídos no citado limite atinentes aos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal, bem como da atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício;

- g.4) o montante de precatórios relativos a credores não contemplados no limite da LOA 2025 e que tenham optado pelo seu recebimento com renúncia de 40% do valor do crédito, (§ 3º do art. 107-A do ADCT); e

- g.5) o montante dos precatórios empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2025, tendo em vista o montante previsto na LOA 2025 e eventuais créditos adicionais.

ANEXO VI

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST/MG

CONTEÚDO

TEMA: ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS

a) Execução Orçamentária e Financeira - OI:

- a.1) Aspectos Gerais: Contextualização do Orçamento de Investimento, descrevendo, brevemente, no que ele consiste, a sua relevância, como ele está estruturado, qual o orçamento total previsto para sua execução quais os principais resultados alcançados no exercício, de forma agregada, agrupadas por setor e por grupo de atividade econômica;

- a.2) Análise quanto ao orçamento de investimento, que evidencie, entre outros aspectos: execução orçamentária por empresa, ação e fonte de recursos; volume de créditos adicionais abertos no exercício e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada; valores previstos no orçamento que foram cancelados para fins desta abertura; e regionalização da despesa na Lei orçamentária e na sua execução; e

- a.3) Resultado Primário acima da linha das Empresas Estatais: Análise sucinta e demonstrativo do resultado primário das Empresas Estatais, tendo em vista o art. 3º da LDO 2025, discriminando o resultado por empresa e mencionando os ajustes e a discrepância com o resultado apurado pelo Banco Central.

ANEXO VII

AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

Banco da Amazônia S.A. - Basa, Banco do Brasil S.A. - BB, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA, Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

CONTEÚDO

TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

- a) Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal: Demonstrativo especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da segurança social (OFSS), bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

NOTA: Para efeito deste item, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento/BNDES, sob o regime de caixa, no exercício (2025).

ANEXO VIII

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB/MF

CONTEÚDO

TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

- a) Informações sobre o Desempenho da Arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, em atendimento ao art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

- a.1) Aspectos gerais sobre o desempenho da arrecadação (créditos tributários e não tributários);

- a.2) desempenho da arrecadação por tributo, nos exercícios de 2024 e 2025, e os principais fatores que concorrem para esse desempenho;

- a.3) Créditos Administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB): apresentar os principais números e análise sucinta sobre a sua evolução;

- a.3.1) créditos exigíveis;

- a.3.2) créditos com a exigibilidade suspensa por processo administrativo ou judicial; e

- a.3.3) parcelamentos.

- a.4) Apresentar as medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, em atendimento ao art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e

- a.5) Demonstrativo consolidado dos parcelamentos por tipo, relativo à arrecadação e ao estoque, em 2024 e 2025, relatando as principais variações e informando as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos administrados pela RFB, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Obs.: Citar ao longo do texto os links em que estão publicados em transparência ativa as informações detalhadas (Relatórios Mensais de Arrecadação, Parcelamentos, Dados Abertos e outros que se julgam importantes).



ANEXO IX

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN	
CONTEÚDO	
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	
a) Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	
a.1) Aspectos Gerais sobre a Dívida Ativa da União sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);	
a.2) Discorrer sobre os principais números da Dívida Ativa da União sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), demonstrando os valores arrecadados e o montante de créditos em estoque, nos exercícios de 2024 e 2025, com discriminação por natureza dos créditos (não tributários, tributários não previdenciários e tributários previdenciários) e por situação (parcelados e não parcelados, ajuizados e não ajuizados), incluindo as parcelas referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) cuja administração tenha sido transferida à PGFN, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios;	
a.3) Apresentar análise sobre os principais aspectos e números da Dívida Ativa da União sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e	
a.4) Discorrer sobre os principais números dos Créditos Parcelados Administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), demonstrando dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento: Convencional, Refis, Paes, Paex, Timemania, Simples Nacional, Lei nº 11.941, de 2009 (MP 449), MP nº 47, de 2009, Instituições do Ensino Superior, e outros, nos exercícios de 2024 e 2025, sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios;	
a.5) uma análise sobre os principais aspectos e números dos Créditos Parcelados Administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);	
a.6) Apresentar as medidas adotadas para melhoria na sistemática de recuperação de créditos administrados pela PGFN, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	

Obs.: Citar ao longo do texto os *links* em que estão publicadas em transparência ativa as informações detalhadas sobre a DAU e Parcelamentos.

ANEXO X

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF/AGU	
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - PGU/AGU	
CONTEÚDO	
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	
a) Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral Federal	
a.1) Aspectos Gerais sobre a Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais sob a Administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF);	
a.2) Discorrer sobre os principais números da Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais sob a Administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF), demonstrando os valores arrecadados e o montante de créditos em estoque da Dívida Ativa das Fundações e Autarquias do Poder Executivo sob a administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF), nos exercícios de 2024 e 2025, incluindo as parcelas referentes ao INSS que, porventura, tenham permanecido sob a administração daquela autarquia, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios; e	
a.3) Apresentar as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos das Fundações e Autarquias, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº	
Obs.: Citar ao longo do texto os <i>links</i> em que estão publicadas em transparência ativa as informações detalhadas da Dívida Ativa.	
b) Créditos sob a Gestão da Procuradoria-Geral da União	
b.1) Aspectos Gerais sobre a cobrança e recuperação de dos Créditos sob a Administração da Procuradoria-Geral da União (PGU);	
b.2) Discorrer sobre os principais números dos créditos do sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da União (PGU), incluindo aqueles apurados pelo Tribunal de Contas da União e os relacionados a questões de probidade administrativa e subsequente recomposição ao erário, demonstrando os valores arrecadados e o montante em estoque, nos exercícios de 2024 e 2025; e	
c) Apresentar as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000	
Obs.: Citar ao longo do texto os <i>links</i> em que estão publicadas em transparência ativa as informações detalhadas sobre os Créditos Ativos.	

ANEXO XI

SECRETARIA-EXECUTIVA/MINISTÉRIO DA CULTURA	
CONTEÚDO	
TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS	
a) Resultado das avaliações dos projetos apoiados do Programa Nacional de Apoio à Cultura: Relatório Consolidado especificando os Resultados das Avaliações dos projetos apoiados no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, com vistas a subsidiar a análise prevista no § 3º do art. 20 da referida Lei.	

ANEXO XII

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS ECONÔMICOS - SMA/MPO	
CONTEÚDO	
TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS	
a) Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios: Demonstração do montante total dos benefícios financeiros e creditícios e das subvenções concedidas pela União contendo os valores efetivamente renunciados apurados para o ano anterior regionalizados.	

ANEXO XIII

FUNÇÃO	PROGRAMA FINALÍSTICO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Previdência Social	2314 - Previdência social: promoção, garantia de direitos e cidadania	Ministério da Previdência Social (MPS)
Educação	5111 - Educação básica democrática, com qualidade e equidade	Ministério da Educação (MEC)
	5113 - Educação superior: qualidade, democracia e sustentabilidade	Ministério da Educação (MEC)
Saúde	5118 - Atenção especializada à saúde	Ministério da Saúde (MS)
	5119 - Atenção primária à saúde	Ministério da Saúde (MS)
Assistência Social	5128 - Bolsa Família: proteção social por meio da transferência de renda e da articulação de políticas públicas	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
	5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
Trabalho	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

ANEXO XIV

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	
TEMA: RELATÓRIO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	
a) Relatório do PPA 2024-2027, conforme a seguir:	
a.1) Contextualização do Plano Plurianual 2024-2027, Indicadores-Chave Nacionais e Metas e Prioridades;	
a.2) Visão geral do desempenho dos Programas e Alcance das Metas; e	
a.3) Panorama Geral das Agendas Transversais.	
b) O Relatório de atuação Governamental deverá contemplar o desempenho da atuação governamental relativo aos Programas Finalísticos, constantes do ANEXO XIII, conforme a seguir:	
b.1) Descrição do programa: número e nome do programa, órgão responsável, breve contextualização do programa e seus objetivos;	
b.2) Resultados do programa em 2025: objetivos específicos, indicadores, metas, resultados e, se aplicável, restrições ao alcance das metas.	
b.3) principais medidas institucionais e normativas que contribuíram para o resultado alcançado em 2025.	

ANEXO XV

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
TEMA: ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	
O relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá contemplar aspectos sobre a execução dos orçamentos da União de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme a seguir:	
a) Atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, considerando os temas relevantes atinentes à execução orçamentária e financeira no exercício de 2025;	
b) Análise consolidada da Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e dos Programas do PPA 2024-2027, bem como de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	

